



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **69 / 2019**

DISPENSA Nr. **17 / 2019**

OBJETO Minистраção de Conferência de Saúde

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Saúde

RECURSO : Próprios e Vinculados

DOTAÇÃO : 271 - 33,90,39

OBJETIVOS : A Conferência reúne segmentos representativos da sociedade, para debater a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde. É convocada pelo chefe do Poder Executivo, e excepcionalmente pelo Conselho Municipal, a quem cabe estabelecer a periodicidade de convocação, estruturar a comissão organizadora, e convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências.

Tenente Portela, 10 DE ABRIL DE 2019

AUTORIZADORES:

Valdir M. Soares – Prefeito Municipal em Exercício

Salette B. Salla – Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Micheli Vargas – Secretária de Saúde

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente



CONTRATAÇÃO DE CONFERÊNCIA DE SAÚDE

1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 101/2019**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93**, para a **CONTRATAÇÃO de EMPRESA PARA MINISTRAR CONFERÊNCIA** para Uso da **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA:: MINISTRAR CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo como Tema **"DEMOCRACIA E SAÚDE, SAÚDE COMO DIREITO E CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS"**, com base no Decreto Nr. 9.463 de 08/08/2018, com Recursos Próprios e Vinculados da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - O SUS, apesar da sua curta existência, é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, sendo um exemplo de inclusão e transformação. Amparado por um conceito ampliado de saúde, o SUS nasceu da reforma sanitária e dos movimentos populares, sendo criado em 1988, pela Constituição Federal Brasileira, para ser o sistema de saúde dos mais de 200 milhões de brasileiros.

2.1.2 - Cabe a cada município deste país reunir representantes de órgãos públicos, entidades de classe, Conselhos Profissionais de Saúde, entidades e organizações da sociedade civil, usuários e pessoas interessadas nas questões relativas à saúde, à reforma sanitária e, em particular, na atenção à saúde para a qualidade de vida, para decidir o que o povo quer recomendar aos gestores do SUS e ao novo Governo da Nação sobre a saúde e; Não há nenhum outro país no mundo em que se tenha essa expressiva participação do povo na formulação e controle da política pública de saúde. É preciso sempre valorizar esse espaço e é responsabilidade do gestor municipal do SUS garantir que a discussão se dê em seu Município e que dessa reflexão as avaliações e propostas cheguem, com consistência, às etapas estadual e nacional da Conferência



2.1.3 - As Conferências de Saúde são espaços democráticos de construção da política de Saúde. O Capítulo II, Seção II, Art. 196 da Constituição Federal, estabelece como um dos princípios fundamentais do SUS a participação da comunidade. Mais que um instrumento legal de participação popular, a Conferência significa o compromisso do gestor público com as mudanças no sistema de saúde e tem por objetivo: avaliar e propor diretrizes da política para o setor saúde; discutir temas específicos para propor novas diretrizes da política de saúde; escolher delegados para as Conferências Estaduais e Nacionais, quando for o caso. As Conferências devem ser realizadas pelos três níveis de governo. A Lei 8.142/90, determina que as Conferências Nacionais sejam realizadas de 4 em 4 anos, a nível Municipal e Estadual este prazo pode ser reduzido por determinação legal. No Município a decisão política de realizar a conferência deve ser do Secretário de Saúde, do Conselho e principalmente do Prefeito. Em casos que o Prefeito não se envolva diretamente na realização, o Conselho deve se empenhar para que este evento seja uma estratégia de aproximação do Prefeito e de outras pessoas do poder local nas questões ligadas à saúde, principalmente as de atuação intersectorial.

2.1.4 – Para esta contratação a Administração optou pela Dispensa de Licitação, em vista que o valor ficou bem abaixo do estipulado para esta modalidade.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - *O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: **MENOR VALOR**.*

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - *A execução da conferência DEVERÁ atender a todas normas e exigências atribuídas pelo SUS e outros órgãos fiscalizadores para este tipo de serviço público.*

3.2 – *A contratada DEVERÁ ministrar a Conferência com CARGA HORÁRIA mínima de 04 horas de duração.*



3.3 - A Conferência esta previsto para ocorrer no dia 12 de Abril do corrente ano, em local a ser divulgado pela Administração Municipal.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para a MINISTRAÇÃO da CONFERÊNCIA objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **CELEIRO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA** - CNPJ: **17,907,671/0001-33** - Endereço: Rua Dom João Becker, 310 – Três Passos - RS.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a) - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b) - Certidão Negativa do FGTS;
- c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) - Certidão Negativa Estadual ;
- e) - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR do CONTRATADO:

5.1 - Valor do contrato é de **R\$: 2.000,00** (Dois Mil Reais),;

6- DO PRAZO CONTRATUAL :

5.2 - O Prazo de contratação é de:: **2 (dois) meses a contar da assinatura do contrato.**

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento **SERÁ realizado em até 10 (DEZ) dias úteis** do mês subsequente com a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 – Secretaria de Saúde
271 – 33,90,39 – Serv. P` . Juridica



9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de **SAÚDE**– pela **Sra. Micheli Vargas** – Fone: 55-3551-1507.

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, **10 / 04 / 2019**

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

VALDIR M. SOARES
Prefeito Municipal em Exercício



>> Anexo 1 - Proposta Contratada <<

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Gbl	Serviços Técnicos Especializados e Terceirizados de MINISTRAÇÃO de CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com CARGA HORÁRIA de 4 Horas, tendo como Tema:: """"DEMOCRACIA E SAÚDE: - SAÚDE COMO DIREITO E CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS """" , com Base no Decreto Nr. 9.463 de 08/08/2018...		2.000,00	2.000,00
Total						2.000,00

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

PAULO PEDRO SERAFINI – 15070742/0001-60 - Valor **R\$: 2.300,00**

MAUDI PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – 17332579/0001-92 - Valor **R\$: 2.500,00**

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 69 / 2019

Dispensa de Licitação - Nr. 17 / 2019

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 10/04/2019

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877